

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03383/10.
PLCE Nº 13/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera limites e Macrozonas e Subunidades, cria Subunidades e institui como Áreas Especiais de Interesse Social –AEIS I e II – no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no Programa Minha Casa, Minha Vida, da Caixa Econômica Federal (CEF), e aos novos empreendimentos destinados produção habitacional, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 212, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, prevê a instituição de Áreas de Interesse Social (art. 73, e seguintes).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 16 de setembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18,594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 16/09/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**